



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 29/2006

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 177ª sessão ordinária, realizada em 12/04/2006, aprovou o seguinte Regimento Interno da Comissão de Extensão, da Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas e regulamenta o seu funcionamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Extensão, doravante denominada COEX, da Faculdade de Engenharia Agrícola reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno da FEAGRI e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A COEX tem por objetivo integrar recursos humanos e materiais, organizando-os de modo a disponibilizar à sociedade, sob a forma de capacitação, treinamento e serviço, o conhecimento e a técnica pertinentes às atividades da FEAGRI.

Artigo 3º - A COEX tem a composição conforme estabelecido no Artigo 46 do Regimento Interno da FEAGRI, a saber:

- I. O(A) Coordenador(a) de Extensão;
- II. 1 (um) representante docente, eleito ou indicado, de cada Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito ou indicado pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito ou indicado pelos seus pares.



§ 1º - A presidência da COEX será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º - A vice-presidência da COEX será exercida por um membro da Comissão indicado pelo(a) Presidente(a).

§ 3º - Cada representante terá um membro suplente indicado da mesma forma que o membro titular.

Artigo 4º - Os mandatos dos membros da COEX, conforme estabelecido no Artigo 47 do Regimento Interno da FEAGRI, são

- I. O previsto no inciso I do Artigo 3º, enquanto perdurar o pressuposto da investidura;
- II. Os previstos nos incisos II e IV do Artigo 3º, de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução;
- III. O previsto no inciso III do Artigo 3º, de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

Artigo 5º - O(A) Coordenador(a) de Extensão será nomeado(a) pelo Reitor, mediante indicação do(a) Diretor(a) da FEAGRI.

Artigo 6º - O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão é de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Artigo 45 do Regimento Interno da FEAGRI.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - São atribuições da COEX:

- I. Elaborar e submeter à Congregação o calendário anual de atividades de extensão da FEAGRI;
- II. Elaborar e submeter à Congregação, proposta de política de extensão para a FEAGRI, ouvidos os Conselhos Integrados;
- III. Emitir parecer sobre as propostas de cursos de extensão, em conformidade com as normas estabelecidas pela Escola de Extensão da UNICAMP, e submetê-las

à Congregação;

- IV. Submeter à Congregação, relatório de suas atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V. Emitir parecer sobre as propostas de convênios e contratos de pesquisa e de prestação de serviços, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho de Extensão da UNICAMP, e submetê-las à Congregação;
- VI. Apoiar a organização e administração de feiras e exposições;
- VII. Deliberar sobre os recursos a ela interpostos, no âmbito de sua competência;
- VIII. Aprovar alterações no presente Regimento, ouvidos os Conselhos Integrados, submetendo-as à Congregação;
- IX. Submeter à Congregação a prestação de contas dos recursos financeiros auferidos pela Coordenadoria de Extensão da FEAGRI;
- X. Elaborar e submeter à Congregação da FEAGRI, normas específicas para o oferecimento de atividades de extensão, ouvidos os Conselhos Integrados;
- XI. Elaborar, submeter e implantar um sistema de avaliação das atividades de extensão na FEAGRI;
- XII. Assessorar a Congregação, nos termos da Resolução GR 57/04.

Artigo 8º - Compete ao(à) Coordenador(a) de Extensão:

- I. Promover a avaliação continuada da qualidade dos cursos de extensão submetendo-a à COEX;
- II. Convocar reuniões e garantir a execução das atividades aprovadas pela COEX;
- III. Atualizar os planos dos cursos de extensão, contendo ementa, programa, objetivo, metodologia e critério de avaliação do aprendizado;
- IV. Informar anualmente à Diretoria da FEAGRI, o resultado da avaliação dos cursos de extensão;
- V. Representar a COEX junto ao Conselho de Extensão da UNICAMP e aos órgãos superiores da UNICAMP;

- VI. Presidir a COEX;
- VII. Assessorar a Direção da Unidade em assuntos que envolvam atividades de extensão, conforme estabelecido na Deliberação CEPE-A-10/2003.

Artigo 9º - São atribuições do(a) Vice-Presidente(a):

- I. Substituir o(a) Presidente(a) nas suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente(a) ou pela COEX.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES

Artigo 10 – A COEX reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, a partir do mês de fevereiro e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) de Extensão.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do(a) Presidente(a), este(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente(a).

§ 3º - Todos os membros titulares da COEX terão igual direito a voz e voto.

§ 4º - O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular.

§ 5º - A COEX somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 11 – As convocações para as reuniões da COEX serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

Artigo 12 – Qualquer assunto para a pauta da reunião da COEX poderá ser incluído com antecedência mínima de 72 horas, quando solicitado pela presidência da COEX, ou por um de seus membros.

Artigo 13 – Os assuntos da pauta da reunião da COEX, com caráter de urgência, poderão, a critério da presidência ou por solicitação escrita justificada por qualquer membro,



constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros da COEX com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 14 – Em sessões extraordinárias serão deliberadas somente sobre matérias objeto de suas convocações.

Artigo 15 – A frequência às sessões da COEX é obrigatória.

§ 1º - O membro da COEX que não comparecer a três sessões ordinárias consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela COEX, perderá seu mandato.

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência da COEX antes do início da sessão.

§ 3º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o seu membro suplente, que o substituirá durante a sessão.

Artigo 16 – As sessões ordinárias e extraordinárias da COEX somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 17 – O(A) Presidente(a) abrirá a sessão pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da FEAGRI, em consonância com as disposições legais existentes na UNICAMP.

Artigo 19 – Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

FEAGRI/Seção Administrativa, 13/04/06

Prof. Dr. ROBERTO TESTEZLAF

Seção Administrativa - SAD
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – SP – CEP 13083-875
Caixa Postal 6011 - Fax: (19) 3788-1010 - Fone: (19) 3788-1087 ou 3788-2903
e-mail: sad@agr.unicamp.br



Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola